



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 026/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente projeto de lei que visa alterar a lei nº 2.760/2006 e lei nº 3508/2010, que delegam sobre o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO e dá outras providências. Trata-se, caros vereadores, de Projeto de Lei visando adequar a Lei que instituiu o Controle Interno, as normas do Tribunal de Contas Estadual

Solicitamos que essa Casa Legislativa acolha este projeto e tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC6A-DAC8-4708-B554

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 16/03/2023 15:46:09
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/AC6A-DAC8-4708-B554>



PROJETO LEI ° /2023

***“MODIFICA A LEI N2.760/2006 E LEI N3508/2010
QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

Considerando determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no Estado do Rio Grande do Sul no Proc. 000528-0200/21-9 PM de Canguçu, item 5.2 ;

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art.7º da Lei 2.760/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As manifestações do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Relatórios e ou outros atos oficiais, os quais, uma vez aprovados pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Parágrafo único- Os órgãos e entidades auditados internamente tem o prazo máximo de quinze dias para responder os questionamentos formulados e os relatórios elaborados pela unidade de Controle Interno.

Art.2º- Inclui o art.1º-A na Lei 2.760/2006, que terá a seguinte redação:

Art.1º- A - Estão submetidos a fiscalização da Unidade Central de Controle Interno todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta e poder legislativo.

Art. 3º - O §2º do art.4º da Lei 2.760/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - O prazo do mandato dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por até três períodos iguais;

Art. 4º- Permanecem inalterados e ratificados os demais dispositivos da [*Lei nº 2.760/2006*](#), de 15.09.2006.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
ALINE DUTRA WEBER

Chefe de Gabinete do Prefeito